DECRETO N.º 2.939, DE 12 DE ABRIL DE 1991.

Fixa a jornada de trabalho dos servidores públicos do Município de Ubá e dá outras providências.

Vide Portaria 4449, da Secretaria de Educação, transcrito ao final do presente decreto.

O Prefeito Municipal de Ubá, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

~~Art. 1º A partir de 1º de maio de 1991, a jornada diária de trabalho dos servidores públicos do Município de Ubá, à exceção daqueles de que trata o artigo 2º deste Decreto, será de 6 (seis) horas corridas.~~

Art. 1º. A jornada de trabalho dos servidores públicos do Município de Ubá, à exceção daqueles de que trata o artigo 2º deste Decreto, será de 30 (trinta) horas semanais. (NR) Nova redação do art. 1º. dada pelo Decreto 5168, de 11/4/11)

Art. 2º A partir de 1º de maio de 1991, será de:

I - 25 (vinte e cinco) horas a jornada semanal de trabalho dos servidores públicos do Município de Ubá que exercem a função de professor regente de uma turma em escola municipal;

II - 20 (vinte) horas, no máximo, a jornada semanal de trabalho dos servidores públicos do Município de Ubá que exercem a função de médico em unidade de saúde municipal.

III - 40 (quarenta) horas a jornada semanal de trabalho de todos os profissionais de saúde membros da equipe de Saúde da Família e da equipe de Saúde Bucal; (Incluído pelo Decreto 5.691 – DO-e de 11/05/2015).

IV - 40 (quarenta) horas a jornada semanal de trabalho dos Técnicos de Nível Superior membros da equipe do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF; (Incluído pelo Decreto 5.691 – DO-e de 11/05/2015).

V - 40 (quarenta) horas a jornada semanal de trabalho dos Agentes Comunitários incumbidos nas atividades de campo para controle de endemias, como agente ou supervisor. (Incluído pelo Decreto 5.691 – DO-e de 11/05/2015).

Art. 3º Compete aos titulares dos cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção Superior - GDS, no âmbito de atuação de cada um e em comum acordo com a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos:

I - Fixar o horário de funcionamento dos órgãos e serviços da Prefeitura Municipal de Ubá que lhe forem subordinados;

II - Fixar o horário do início e do término da jornada de trabalho dos servidores que lhe forem subordinados, mediata ou imediatamente, respeitado o disposto nos artigos 1º e 2° deste Decreto;

III - Dar soluções adequadas aos casos que exijam tratamento diferenciado.

§ 1º Na fixação do horário de funcionamento dos órgãos e serviços que lhes forem diretamente subordinados, os titulares dos cargos do Grupo de Direção Superior deverão visar, primordialmente, ao interesse e às conveniências da comunidade do Município.

§ 2 º Os órgãos e serviços da Prefeitura Municipal de Ubá poderão funcionar em:

I - Turno único;
II - Mais de um turno;
III - Regime de plantões.

§ 3 º Os titulares dos cargos do Grupo de Direção Superior deverão tomar as providências que se fizerem necessárias para que se cumpra o que se encontra aqui determinado, comunicando à Secretaria Municipal de Administração e Recursos humanos, por escrito, até o dia 22 de abril de 1991, o que houver sido decidido.

Art. 4 º Compete à Secretaria Municipal de Administração e Recursos humanos:

I - Divulgar de maneira ampla os horários de funcionamento dos órgãos e serviços da Prefeitura Municipal de Ubá;

II - Divulgar internamente e registrar, para fins de controle de frequência, os horários do início e do término da jornada diária de trabalho de cada servidor público municipal.

Parágrafo Único. Havendo modificações posteriores nos horários de funcionamento dos órgãos e serviços da Prefeitura Municipal ou nos horários da jornada de trabalho do servidor municipal, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos deverá ser, previamente, comunicada por escrito, para que possa tomar as providências que lhe competem por força deste artigo.

Art. 5 º A jornada de trabalho, os horários de seu início e de seu término e o que mais se relacionar com o disposto neste Decreto poderão ser alterados, a qualquer tempo, respeitada, no entanto, relativamente à jornada de trabalho a norma do inciso I, do § 1° , do art. 120, da Lei Orgânica do Município de Ubá.

Parágrafo Único. Contra qualquer decisão da Administração Municipal que implique alterações da jornada de trabalho e da forma de seu cumprimento, os servidores públicos municipais não poderão alegar violação de eventuais direitos adquiridos, inexistentes na espécie.

Art. 6 º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7 º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, respeitados os prazos nele estabelecido.

Ubá, MG, 12 de abril de 1991.

Augustsmidt Riani
Prefeito Municipal em exercício.

PORTARIA N º 4.449, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1998

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o Secretário Municipal de Administração, tendo em vista o disposto no art. 67, da Lei Complementar 014, de 18 de dezembro de 1992, que "dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ubá" e o Decreto n º 2.939, de 12 de abril de 1991, que "fixa a jornada de trabalho dos servidores públicos do Município de Ubá e dá outras providências",

RESOLVEM:

Art. 1 º O especialista de Educação, Supervisor Pedagógico e Orientador Educacional, terão carga horária semanal de 30 horas.

Art. 2 º A carga horária dos especialistas, lotados nas escolas, será de 4 (quatro) horas diárias, cumpridas em turnos alternados, prestando assistência a toda escola.

Parágrafo Único. As dez horas semanais restantes serão cumpridas em atividades de planejamento e reuniões pedagógicas e outras atividades a critério da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 3 º O especialista de Educação em exercício na Secretaria Municipal de Educação e Cultura terá seu horário determinado pelo Secretário de Educação, de acordo com as necessidades do órgão.

Art. 4 º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ubá, MG, 25 de novembro de 1998.

Oswaldina Peixoto Guimarães
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Aloísio de Souza Lima
Secretário Municipal de Administração